DECISÃO TC - 33.497 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 000721/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: Carlos Viana Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1542/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.497

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. Carlos Viana Santos com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III,"b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15.12.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Carlos Viana Santos,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.01736.02/2014-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 11:33:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:41:15

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **09 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 11:33:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:41:15

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 000721/2017 de Aposentadoria Compulsória do Sr. **CARLOS VIANA SANTOS**, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência: 14, Padrão: I do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Saúde.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 1066/2015 de 23 de Janeiro de 2015, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 02/02/2015, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **11.008 dias**, ou seja, **30 anos, 01 mês e 28 dias,** com uma averbação de **929 dias**. A data do início do exercício foi em 30/06/1987, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 29 incisos I, II e III da LC nº113 c/c art.40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, com a garantia do cálculo dos proventos pela média aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994 e proventos proporcionais.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 982,46 (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos),** calculados na forma constante às fls. 59, a seguir detalhada:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.563,68
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 1.140,16
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.140,16
11.008 - 30 anos, 01 mês e 28 dias de contribuição	**R$ 982,46**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 11:33:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:41:15

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Carlos Viana Santos, com direito a **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do parecer nº 1542/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, nos termos do art.40, § 1º, incisos II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29 incisos I, II e III da LC nº113 c/c art.40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **CARLOS VIANA SANTOS,** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 11:33:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:41:15

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.563,68
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 1.140,16
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.140,16
11.008 - 30 anos, 01 mês e 28 dias de contribuição	**R$ 982,46**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 11:33:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:41:15